



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



I N S T R U M E N T O C O N T R A T U A L

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 099-2019

TOMADA DE PREÇOS 003-2018

CONATRATO N°1173-2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado, como Contratante, o Município de Presidente Dutra/Ba, neste ato representado pelo Sr. Prefeito o Sr. Silvio Mario Alves Almeida, CPF N° 348.246.005-10 RG n° 3.514.00-3 -SSP-BA, e do outro lado, como Contratado a empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 20.889.357/0001-80, estabelecida na Avenida São Gabriel, 204-A - Centro - Presidente Dutra - Bahia, CEP: 44.930.000 neste ato representada pela pessoa física abaixo assinado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 **CONTRATANTE**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, CNPJ n° 13.717.798/0001-39, com sede na Avenida São Gabriel, n° 226, Centro, Presidente Dutra- BA, denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Mario Alves Almeida, brasileiro, maior, portador de, CPF N° 348.246.005-10 e RG n° 3.514.003 -SSP-BA de Identidade n° 3.514.003-SSP-BA, residente e domiciliado neste Município.

1.2 **CONTRATADA:** GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.889.357/0001-80, Estabelecida na Avenida São Gabriel, 204A - Centro - CEP: 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, neste ato representada pela SRA. GILVAN FELIX CARDOSO, brasileiro, maior, casado, portador de RG: 03.157.250-28 - SSP-BA, e CPF: 606.958.385-04, residente e domiciliada na travessa Luiz Mário Marques Dourado, 30 - Fundação Bradesco, CEP 44.9000-000 - Irecê - Bahia.

1.3 FUNDAMENTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº Tomada de Preço nº 001-2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E O REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1 - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **a construção de 02 (duas) praças no Povoado de Matinha de Brito no Município de Presidente Dutra Bahia, conforme quantitativos estimados e preços inseridos da proposta vencedora, a qual é parte integrante do processo.**

2.2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por menor preço global.

2.3 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

2.3.2. Os Serviços deverão ser entregues parceladamente, com base nas medições e ordens de serviços expedidas pela Secretaria de Infraestrutura, no prazo de até trinta dias úteis da emissão daquelas, sendo que, tais emissões deverão ocorrer mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação do serviço do presente contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço.

3.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato será de R\$ 243.792,37 (Duzentos Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



e quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, com base nas ordens de compra e/ou medições realizadas.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Unidade: 09 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1.028 - Construção de Praças
Elemento: 4490.51 - Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 0024 - Convênio.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Tomada de Preços nº 001-2018, em Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do Contrato.

5.7 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

6.1- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - Compete à Secretaria de Infraestrutura, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO;

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES;

10.1 - Os preços dos serviços e/ou fornecimentos não sofrerão reajuste, salvo em hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES;

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE;

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

12.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO;

14.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos fornecimentos prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



15.1 Fica eleito o foro da comarca de Irecê-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Município de Presidente Dutra, 07 de Maio de 2019.

Município de Presidente Dutra-Ba
Silvio Mario Alves Almeida
Prefeito Municipal

GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Gilvan Feliz Machado
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 _____

3 _____